

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVADO



Estado do Espírito Santo

Lei nº 470/86

Out 10/11/86

*[Signature]*

PROTOCOLO N.º 274/86.

EXERCÍCIO 1986.

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -

A u t u a ç ã o

Aos 10 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e 86, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Signature]*

Secretária



LEI Nº 470/86

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

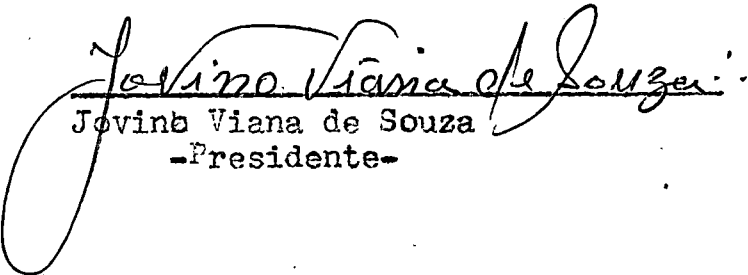
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares-ES., autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos servidores públicos de Legislativo, lotados nos cargos / de provimento efetivos e comissionados.

Art. 2º- O ABONO DE NATAL de que trata o Artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários/ que estiverem em exercício de suas funções até o mês de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º- As despesas resultantes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria do corrente exercício.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Jovino Viana de Souza

-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 247/86 que "AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 10 de novembro de 1.986-

Presidente

Relator

Membro

*Flávio de Souza Napoleão*  
*Juliano de Oliveira Silva*  
*[Signature]*





PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
N.º 27/11/86  
Em 10/11/86

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art: 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo /  
Municipal de Linhares-ES., autorizado a conceder ABONO DE  
NATAL Aos servidores públicos do Legislativo, lotados nos  
cargos de provimento efetivos e comissionados.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o  
Artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos/  
os funcionários que estiverem em exercício de suas funções-  
até o mês de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas resultantes da execu-  
ção desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria /  
própria do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1.986.

*Jovino Viana de Souza*  
Jovino Viana de Souza  
Presidente

*Wilson Ferreira da Silva*  
Wilson Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

*Aldenor Almeida dos Santos*  
Aldenor Almeida dos Santos  
Secretário ADOC



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI**

**" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art: 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo /  
Municipal de Linhares-ES., autorizado a conceder ABONO DE  
NATAL Aos servidores públicos do Legislativo, lotados nos  
cargos de provimento efetivos e comissionados.**

**Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o  
Artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos/  
os funcionários que estiverem em exercício de suas funções-  
até o mês de Dezembro do corrente ano.**

**Art. 3º - As despesas resultantes da execu-  
ção desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria /  
própria do corrente exercício.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1.986.**

*Jovino Viana de Souza*  
**Jovino Viana de Souza**  
**Presidente**

**Wilson Ferreira da Silva**  
**Vice-Presidente**

*Aldenor Almeida dos Santos*  
**Aldenor Almeida dos Santos**  
**Secretario ADOC**